

ALA CLUB · CLUBE Nº 1 · AERONAVE PT-RZM

Termo de Intenção de Aquisição e Reserva de Cota

Fração de 20% das quotas da RZM LTDA, sociedade proprietária da aeronave Corisco Turbo PT-RZM

Documento preliminar. Registra o interesse do INTERESSADO e reserva temporariamente a cota enquanto ele avalia as minutas definitivas. **Não transfere quotas, não confere direito de uso da aeronave e não obriga a compra**, salvo quanto às cláusulas expressamente indicadas como vinculantes (Cláusula 9ª).

Das Partes

ALA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.853.980/0001-03, com sede em Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representada por seu administrador, Renan Senna Zanoteli, doravante denominada "**ALA**", titular das quotas ofertadas e administradora da RZM LTDA; e

o **INTERESSADO**, qualificado abaixo:

Nome completo / Razão social

CPF / CNPJ

RG e órgão emissor

Nacionalidade e profissão

Estado civil e regime de bens

Endereço completo

E-mail

Telefone / WhatsApp

Representante legal (se PJ)

Indicado por

Cláusula 1ª – Do Objeto

1.1. O presente termo registra a intenção do INTERESSADO de adquirir da ALA 1 (uma) fração correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da RZM LTDA ("SPE"), sociedade de propósito específico proprietária da aeronave Neiva/Embraer EMB-711T Corisco Turbo, marcas PT-RZM ("AERONAVE"), operada em caráter exclusivamente privado (RBAC 91), e a reserva temporária dessa fração em seu favor ("COTA").

1.2. O INTERESSADO declara ciência de que a aquisição recai sobre participação societária na SPE, e não sobre fração ideal direta da AERONAVE, cuja propriedade permanece em nome da SPE perante o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB/ANAC).

Cláusula 2ª – Das Condições Comerciais de Referência

2.1. As condições abaixo são as vigentes na data deste termo e serão reproduzidas no contrato definitivo:

Item	Condição
Preço da COTA (20%)	R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)
Pagamento à vista	R\$ 370.000,00 na assinatura do contrato definitivo, com transferência imediata das quotas
Pagamento parcelado	Entrada de R\$ 170.000,00 + 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, sem juros se pagas em dia; quotas transferidas após a quitação integral
Contribuição Mensal	R\$ 3.700,00 por COTA, com nota fiscal, devida a partir da assinatura do contrato definitivo, com ou sem uso
Franquia de voo	100 (cem) horas por ano por COTA (pro rata no ano de ingresso)
Hora de voo	Conforme o Acordo de Quotistas e Regulamento de Uso (custo variável de quem voa)
Prazo de adesão	31 de outubro de 2026

2.2. Modalidade pretendida pelo INTERESSADO (não vinculante): ☐ À vista ☐ Parcelada

2.3. A Contribuição Mensal e a hora de voo não integram o preço da COTA e não são devidas em razão deste termo.

Cláusula 3ª – Da Reserva da Cota

3.1. A partir da assinatura deste termo, a ALA se obriga a não oferecer, prometer ou alienar a COTA reservada a terceiros pelo prazo de [●] ([●]) dias corridos ("PRAZO DE RESERVA"), limitado, em qualquer caso, a 31 de outubro de 2026, salvo prorrogação por escrito.

3.2. Encerrado o PRAZO DE RESERVA sem a assinatura do contrato definitivo, a reserva se extingue de pleno direito, independentemente de aviso, e a COTA volta à livre disposição da ALA, observada a Cláusula 4ª quanto ao sinal, se houver.

Cláusula 4ª – Do Sinal de Reserva (opcional)

4.1. As partes optam por (assinalar): ☐ reserva sem sinal ☐ reserva com sinal de R\$ [●], pago por PIX ou TED à conta da ALA.

4.2. Havendo sinal, ele tem natureza de **arras penitenciais** (art. 420 do Código Civil) e: (a) será integralmente abatido da entrada ou do preço à vista, se o contrato definitivo for assinado; (b) será retido pela ALA, a título de indenização única, se o INTERESSADO desistir sem justo motivo; (c) será devolvido ao INTERESSADO, acrescido de valor equivalente, se a ALA desistir do negócio ou alienar a COTA a terceiro durante o PRAZO DE RESERVA.

4.3. O sinal será restituído de forma simples, em até 5 (cinco) dias úteis, sem incidência de penalidade a qualquer das partes, se: (a) a análise documental prevista na Cláusula 5ª revelar ônus, restrição ou irregularidade relevante na SPE ou na AERONAVE não informada previamente; (b) o contrato definitivo vier a conter condição essencial diversa das previstas na Cláusula 2ª; ou (c) a operação não for concluída por motivo alheio à vontade das partes.

Cláusula 5ª – Da Análise Prévia (Due Diligence)

5.1. Durante o PRAZO DE RESERVA, a ALA disponibilizará ao INTERESSADO, para análise: (a) a minuta do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Quotas Sociais; (b) a minuta do Acordo de Quotistas e Regulamento de Uso da RZM LTDA; (c) o contrato social da SPE e certidões negativas; (d) a

documentação da AERONAVE (Certificado de Matrícula e de Aeronavegabilidade, situação no RAB, cadernetas e diário de bordo); e (e) a realização de voo de demonstração, mediante agendamento.

5.2. O INTERESSADO poderá submeter os documentos a advogado, contador ou mecânico de sua confiança, por sua conta.

Cláusula 6ª – Do Contrato Definitivo

6.1. Confirmado o interesse dentro do PRAZO DE RESERVA, as partes celebrarão o Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Quotas Sociais da RZM LTDA, com adesão do INTERESSADO ao Acordo de Quotistas, nos termos das minutas fornecidas.

6.2. O contrato definitivo prevalecerá sobre este termo em tudo o que dispuser de forma diversa.

Cláusula 7ª – Da Natureza Não Vinculante

7.1. Ressalvadas as cláusulas indicadas na Cláusula 9ª, este termo não constitui contrato preliminar nem promessa de contratar (arts. 462 a 466 do Código Civil), não obriga as partes à celebração do contrato definitivo e não gera direito a indenização pela não conclusão do negócio, além do previsto na Cláusula 4ª.

7.2. Este termo não confere ao INTERESSADO a condição de quotista, cotista em aquisição ou usuário da AERONAVE, nem direito de agendamento de voos, que dependem do contrato definitivo.

Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e dos Dados Pessoais

8.1. As partes manterão sigilo sobre as informações financeiras, societárias e pessoais trocadas em razão deste termo, que só poderão ser compartilhadas com seus assessores, sob o mesmo dever de sigilo.

8.2. Os dados pessoais do INTERESSADO serão tratados pela ALA exclusivamente para a análise e a formalização da operação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula 9ª – Das Cláusulas Vinculantes

9.1. São vinculantes e exigíveis desde a assinatura as Cláusulas 3ª (reserva), 4ª (sinal), 8ª (confidencialidade e dados), 9ª e 10ª.

Cláusula 10ª – Das Disposições Gerais e do Foro

10.1. As partes admitem a assinatura eletrônica deste termo, com plena validade (MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020).

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

ALA LTDA

Renan Senna Zanoteli - Administrador

INTERESSADO

Nome:

CPF/CNPJ:

Testemunha 1: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 2: _____

Nome:

CPF: